



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1175 – 5 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.306/2018

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Segurança, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná - aprovou, com fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil e, **ALEXANDRE LUCENA** - Prefeito Municipal - no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança – **FMS**, em conformidade com a Legislação do Município de Cidade Gaúcha.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Segurança – **FMS**, tem como finalidade oferecer suporte financeiro aos programas e ações relacionados a Segurança Pública de Cidade Gaúcha.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança – **FMS**, serão aplicados com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os objetivos, diretrizes, planos, programas relacionados a Segurança Pública do Município e, em obediência às prioridades nele estabelecidas pelo **Conselho Municipal de Segurança – CONSEG**.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Segurança – **FMS** é constituído, dentre outros, por recursos provenientes de:

I - dotação orçamentária específica do município;

II - contribuições, doações e transferências dos outros entes federativos ou de setores públicos e privados;

III - produto de operações de crédito celebradas com organizações nacionais e internacionais;

IV - rendas procedentes da aplicação financeira dos seus próprios recursos;

V - receitas decorrentes da cobrança de multa por infração à legislação;

VI - outras taxas e tarifas ou receitas eventuais, e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1175 – 6 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O Gestor do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - **FMDU** será o Secretário Municipal de Finanças, o qual fará a aplicação das verbas disponíveis, mediante deliberação do **Conselho Municipal de Segurança – CONSEG**.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município.

§ 2º. Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§ 3º. O saldo financeiro do FMS, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º. A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMS, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Art. 6º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança (FMS) serão aplicados, mediante deliberação do **Conselho Municipal de Segurança – CONSEG**, na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa da Segurança Pública, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, e sem fins lucrativos, de interesse da Segurança Pública, que visem:

a) proteção da Segurança Pública no Município ou estímulo a seu bom desenvolvimento;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões segurança pública, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais, ONGs (organizações não governamentais) ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência da segurança pública, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) Ações de combate à criminalidade, em todas as suas formas, melhoria da forma de agir e prevenir;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1175 – 7 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Segurança Pública;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de segurança pública;

IV – contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de segurança pública;

VI – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa, proteção e execução de programas destinados a segurança pública;

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança - (CONSEG) editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Segurança - FMS, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Segurança – FMS, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de segurança.

Art. 7º. A contabilidade do FMS obedecerá às normas e procedimentos da Contabilidade Pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será feita de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano de Aplicação de Recursos, bem como interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 9º. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do Conselho Municipal de Segurança - CONSEG, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2018

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1175 – 8 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º. O FMS somente poderá ser extinto:

I – mediante lei municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou

II – mediante decisão judicial.

Parágrafo único. O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 11º. Os demonstrativos financeiros do FMS obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e, às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 12º. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Segurança, não enfocadas nesta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos dois dias do mês de Abril do ano de 2018.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.
A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.
RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122